PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
319
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 021/2025/DL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2025.04.14.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.04.14.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MICHELE GOMES ALVES LIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Lílian Silva de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MICHELE GOMES ALVES LIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua PC Guilherme Magalhães Filho, 204, Beira Rio, Catunda/CE, CEP: 62.297-000, inscrita no CNPJ nº 37.384.081/0001-80, representada pela a Sra. Michele Gomes Alves Lira, portadora do CPF/MF nº 054.315.853-55, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2025/DL, cujo objeto é PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, JUNTO A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 14 de abril de 2026 ao dia 14 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
320
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Administração e Finanças do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 10 de abril de 2026.

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

MICHELE GOMES ALVES LIRA
Michele Gomes Alves Lira
CPF/MF nº 054.315.853-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Tamires Sampaio Melo CPF/MF Nº 621.738.453-14

2. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF Nº 013.502.333-58